

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023

#### DISPENSA Nº 007/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2023 NO CARNA CANÁPOLIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS E A EMPRESA 48.911.199 WILLIAM XAVIER DOS SANTOS.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO

- 1.1. CONTRATANTE** – O **MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 09, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.457.200/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ENIVANDER ALVES DE MORAIS, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 724.060.706-20, residente e domiciliado nesta cidade.
- 1.2. CONTRATADO** – A empresa **48.911.199 WILLIAM XAVIER DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Maria de Lourdes Guimarães Ferreira, Conj. 44 Lote 14, Parque Flamboyant, CEP: 74.860-620, Goiânia/GO, e-mail: maryeler@gmail.com, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 48.911.199/0001-36, neste ato representado por WILLIAM XAVIER DOS SANTOS, inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 011.617.391-22 e RG 4114345 SSP/GO, residente e domiciliada à Rua Maria de Lourdes Guimarães Ferreira, Conj. 44 Lote 14, Parque Flamboyant, CEP: 74.860-620, Goiânia/GO.
- 1.3. FUNDAMENTO** – A presente contratação fundamenta-se na Licitação, modalidade DISPENSA nº 007/2023, homologação em 26/01/2023, na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, na legislação correlata e pelas disposições contidas neste contrato, ajustadas pelas partes, nas cláusulas e condições que segue.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. OBJETO** – Contratação de atração artística para apresentação no dia 20 de fevereiro de 2023 no Carna Canápolis.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E DE EXECUÇÃO

- 3.1.** A CONTRATADA deverá executar este contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- 3.2.** A Prestação de serviços deverá ser executada dentro da melhor técnica, prestando rigorosa observância às normas, ordens e instruções da fiscalização, após a assinatura do contrato e de acordo com a solicitação.
- 3.3.** A apresentação do SHOW terá duração mínima de **4h00min**.
- 3.3.** A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, se de sua culpa, quando: do transporte dos equipamentos necessários à prestação dos serviços objetos deste processo licitatório, da montagem dos equipamentos no local, da manutenção dos equipamentos no local, da execução dos serviços no local e da retirada e transportes dos equipamentos do local.
- 3.4.** Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros.
- 3.5.** A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou acompanhamento exercido pela Administração Municipal, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 4.1.** Ficam contratados com a empresa os seguintes itens, descrito na planilha abaixo descrito:

Item	Uni	Quant	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	SV	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SHOW ARTISTICO COM "BANDA SK2" NO CARNA CANAPOLIS 2023-	R\$25.000,00	R\$25.000,00

		APRESENTAÇÃO DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2023 – com duração mínima de 4h00min.		
<b>TOTAL</b>				<b>R\$25.000,00</b>

4.2. As despesas orçamentárias serão indicadas no ato da solicitação de ordem serviço, devendo o órgão proceder com a nota de empenho ou equivalente, indicando o setor ou departamento de destino.

4.3. FORMA DE PAGAMENTO:

**4.3.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de CANÁPOLIS, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor pago até o dia 15/02/2023, e os 50% (cinquenta por cento) referente ao restante devem ser pagos em até 03 (três) úteis a iniciar em 22/02/2023, na conta bancária da empresa, conforme especificado no subitem 4.3.1.1.**

4.3.1.1. Dados para crédito em conta corrente:

**Favorecido: WILLIAM XAVIER DOS SANTOS  
BANCO BRADESCO  
AGÊNCIA: 6471-8  
CONTA CORRENTE PESSOAL FÍSICA: 0007320-2**

4.3.1.2. Os pagamentos à EMPRESA somente serão realizados mediante a efetiva prestação de serviços nas condições especificadas neste Contrato, bem como, após expedição de respectiva nota fiscal enviada ou entregue ao departamento de compras e licitação.

4.4. O pagamento somente será efetuado pela ADMINISTRAÇÃO, mediante a apresentação de notas fiscais emitidas pela EMPRESA acompanhada das certidões de regularidade junto à RECEITA FEDERAL e ao FGTS.

4.5. A Secretaria de Compra e Licitações e Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Canápolis, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, mormente no que tange aos valores dos produtos entregues, deverão devolvê-la à EMPRESA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 4.3.1. Será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da EMPRESA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.

4.7. Vinculam-se a este CONTRATO a (s) seguinte (s) dotação orçamentária (s):

388 02.17.00.13.122.0005.2026.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

---

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

---

5.1. O prazo de vigência deste contrato inicia-se em 26/01/2023 e se finda em 28/02/2023, conforme os termos da Lei 14.133/2021.

---

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

---

### 6.1. DA ADMINISTRAÇÃO:

- 6.1.1 Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados;
- 6.1.2 Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato;
- 6.1.3 Fiscalizar a execução deste contrato, por meio de responsável designado pela Administração Municipal;
- 6.1.4 Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 6.1.5 Ficará responsável ainda pelo seguinte:
  - a) Providenciar a instalação da rede elétrica necessária ao funcionamento dos equipamentos da **CONTRATADA**
  - b) Providenciar palco e estrutura adequada, oferecendo segurança para o bom desempenho dos artistas da **CONTRATADA**.
  - c) Providenciar Iluminação e sonorização;
  - d) Segurança;

### 6.2. DA EMPRESA:

- 6.2.1. Indicar, imediatamente após a assinatura deste CONTRATO e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto com plenos poderes para representá-la, decidir acerca de questões relativas aos serviços e atender aos chamados do Almoarifado e Departamento de Compras, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 6.2.2. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Administração Municipal;
- 6.2.3. Cumprir os prazos previstos neste CONTRATO e outros que venham a ser fixados pela Administração Municipal, principalmente aqueles referentes à prestação de serviços;
- 6.2.4. Responsabilizar-se pela qualidade da prestação de serviço, substituindo aquelas que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição ou não se adequarem às especificações constantes no Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- 6.2.5. Observar o prazo mínimo de garantia e/ou validade dos serviços fornecidos, conforme estabelecido neste CONTRATO;
- 6.2.6. Providenciar imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Administração Municipal, com respeito à execução do Contrato;
- 6.2.7. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou terceiros por si e/ou seus prepostos;
- 6.2.8. Responder pelo ressarcimento de danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela ADMINISTRAÇÃO;
- 6.2.9. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** A inadimplência da EMPRESA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO;

---

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

---

- 7.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por responsável designado pela Administração Municipal;
- 7.2. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Administração Municipal, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela mesma;
- 7.3. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

---

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

---

- 8.1. Caso a EMPRESA se recuse a cumprir as obrigações assumidas no presente CONTRATO ou venha a fazê-lo em desacordo com o presente, à Prefeitura Municipal de Canápolis fica reservado o direito de aplicar as penalidades de advertência, multa ou suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS;
- 8.2. As multas, caso aplicadas, serão de acordo com a legislação em vigor e obedecerão aos seguintes critérios:
  - 8.2.1. Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor deste contrato, se por culpa for recendido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos;
  - 8.2.2. Será aplicada multa de 50%(cinquenta por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de não apresentação, e ou por atraso injustificado na prestação de serviço, dos itens em questão, contada a partir da data limite para a respectiva prestação de serviço;
- 8.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- 8.4. As multas previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 8.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório sendo que seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

---

---

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

---

- 9.1. O Contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.
- 9.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

---

---

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

---

10. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

---

---

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

---

11. Fica eleito o foro desta cidade de CANÁPOLIS/MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente Contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Canápolis, 26 de janeiro de 2023

---

**MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS**  
Enivander Alves de Morais  
Prefeito Municipal

---

**48.911.199 WILLIAM XAVIER DOS SANTOS**  
WILLIAM XAVIER DOS SANTOS

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_